



Prefeitura do Município de Mandaguáçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 - PABX (044) 245-1122 - FAX (044) 245-1832

CGC 76.285.329/0001-08

LEI Nº 957/96

A CAMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI Nº 956/96

A CAMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI, à outras providências.

SUMULA: DISPÕE SOBRE A REVOGAÇÃO DA LEI MUNICIPAL Nº 749/90.

Artº 1º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a obrigar-se com o adicional de 10% (dez por cento) sobre o valor das prestações abaixo:

0400 - DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
0403 - Seção Pessoal
Artº 1º - Fica revogada e tornada sem efeito, a Lei Municipal nº 749/90 de 28 de dezembro de 1990, que autorizou o

Executivo Municipal a doar para a INDUSTRIA PHILOT E MORBI LTDA, uma área de terras com 2.016,00 metros quadrados, denominada lote nº 232/A-5, da Gleba Chapecó, no Parque Industrial I, às margens da BR-376, no Município de Mandaguáçu.

Artº 2º - Face ao disposto no artigo anterior, o imóvel será revertido ao Município de Mandaguáçu, independentemente de qualquer tipo de indenização à Indústria Philot e Morbi Ltda.

Artº 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

TOTAL DA Mandaguáçu, 25 de setembro de 1996.

ANTONIO SAES
PREFEITO MUNICIPAL

0400 - DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
0405 - Setor de Zelar

0500 - DEPARTAMENTO DA FAZENDA
0501 - Diretoria

0600 - DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA
0602 - Ensino de Primeiro Grau

0802 - Construção de Escolas Municipais